



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

# **Relatório e Parecer Anual do Controle Interno sobre as Contas de Governo**

**Exercício de 2018**

Boa Vista do Sul, Janeiro de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**RELATÓRIO E PARECER  
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Boa Vista do Sul venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução n. 1.099 de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n. 281/2000, regulamentada pelo Regimento Interno estabelecido pelo Decreto n. 33/2001, tendo sido designado seu membro pela Portaria n. 110 de 23/07/2018.

2. As atividades foram desenvolvidas através do exame de documentação, legislação, entrevistas com os responsáveis pelos setores e elaboração de relatório, com posterior ciência ao Prefeito. Foram emitidos dezoito relatórios e enviadas ao Poder Executivo recomendações, visando sanar as deficiências administrativas detectadas e as situações passíveis de melhoria. Entre as recomendações feitas, destacam-se as seguintes: atualização do cadastro dos contribuintes e da planta de valores; atuação efetiva dos fiscais dos contratos; composição da Comissão de Licitações com observância ao artigo 51, § 4º da Lei n. 8666/93; atendimento do prazo legal referente à compensação do banco de horas; apresentação da declaração atualizada de bens anualmente; férias devem ser usufruídas no prazo legal; pagamento de diárias conforme disposto na legislação municipal; realização de despesa mediante prévio empenho; execução do censo previdenciário; atendimento à ordem cronológica de pagamentos; realocação de despesas administrativas do fundo para o RPPS; implantação de ouvidoria municipal.

3. À vista de tais recomendações, o Chefe do Poder Executivo adotou, dentre outras, as seguintes providências para correção de atos e procedimentos: reuniões com o secretariado e fiscais de contratos e inserção de rotinas administrativas visando à atuação mais efetiva dos mesmos; compensação das horas do banco de horas; concessão das férias tempestivamente; inserção de rotinas visando atender a realização da despesa mediante prévio empenho; criação e regulamentação legal para execução do censo previdenciário; transmissão das orientações aos responsáveis para que atendam as recomendações emitidas.

4. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos não foi, ainda, plenamente atingida, mas há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública.

5. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução n. 936/2012 do TCE/RS, são de verificação obrigatória, são dignos de registro os seguintes fatos:

**1 – Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal, da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS (art. 4º, I, b e c da Resolução n. 936/2012):**

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município (relatório n. 02/2018 e relatório simplificado n. 07/2018), sendo que, de forma resumida, foram apontadas as seguintes falhas:

- a) Dívida tributária e não tributária prescrita sem o ajuizamento de execução fiscal ou cobrança judicial dos valores após frustradas as tentativas de cobrança extrajudicial.
- b) Emissão das certidões de dívida ativa às vésperas da prescrição.
- c) O cadastro dos contribuintes e a planta de valores estão desatualizados.
- d) Deficiências quanto aos controles realizados, especificamente a integração da tesouraria para com o setor de tributos.

Verificou-se, ainda, que não há títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Outrossim, recomendou-se ao Prefeito Municipal providência no sentido de:

- a) Proceder na atualização do cadastro de contribuintes e da planta de valores;
- b) Emitir, ao final de cada ano, as certidões de dívidas ativas e encaminhá-las ao setor jurídico, caso restem frustradas as tentativas de cobrança extrajudicial;
- c) Ajuizar, anualmente, ações executivas e de cobrança aparelhadas com certidões de dívidas ativas que contenham todos os requisitos legais, analisando-se, de forma precisa, o crédito tributário, evitando ajuizar ação com valor prescrito ou inexequível;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**d)** Elaborar lei que autorize a remissão de créditos tributários e não tributários até determinado valor, após estudo criterioso e detalhado para fixar esse valor, e que somente se dê baixa ao crédito cuja cobrança extrajudicial tenha restado infrutífera;

**e)** Incentivar o resgate de débitos através de parcelamento de médio e longo prazo;

**h)** Cumprir a Lei Municipal n. 13/1997 e suspender o fornecimento de água caso não ocorra o pagamento do débito, no prazo legal, após a notificação.

**i)** Rever os processos no sentido de se aproveitar melhor os recursos tecnológicos disponíveis à manutenção do departamento tributário.

Ademais, salvo melhor juízo, os controles contábeis da dívida ativa estão em conformidade com os resultados apurados pelo sistema de arrecadação municipal. A dívida de Curto Prazo e de Longo Prazo está evidenciada em contas específicas, bem como a Provisão para Perdas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

**2 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal (art. 4º, II, e, da Resolução n. 936/2012):**

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar n. 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa n. 13/2018, tomando por base os relatórios disponíveis no Setor de Contabilidade.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto, constatou-se que as despesas com pessoal tanto do Executivo de Boa Vista do Sul como do Legislativo Municipal encontram-se dentro dos limites legais, abaixo do limite prudencial previsto na LC n. 101/2000. A Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2018 foi de R\$ 18.342.559,86 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro/resumo:

<b>PODER</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>% RCL</b>	<b>Limite Prudencial</b>	<b>Limite Legal</b>
Despesas com pessoal do Executivo	<b>R\$ 6.695.432,27</b>	<b>36,50</b>	<b>51,30%</b>	<b>54%</b>
Despesas com pessoal do Legislativo	<b>R\$ 296.080,88</b>	<b>1,61</b>	<b>5,70%</b>	<b>6%</b>
<b>Total das despesas com pessoal</b>	<b>R\$ 6.991.513,15</b>	<b>38,11</b>	<b>57%</b>	<b>60%</b>

**3 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor (art. 4º, II, d, da Resolução n. 936/2012):**

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei n. 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso da modalidade eleita. As minutas de editais e contratos são verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se, em vários casos, a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como o pregão, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei n. 8.666/93, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

Há dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

serviços necessários durante o exercício financeiro, o que dificulta a elaboração do procedimento licitatório.

Afora essas questões, destacam-se a elaboração das seguintes recomendações (relatórios ns. 03/2018 e 10/2018):

a) As contratadas devem comprovar, no prazo estabelecido, a regularidade com o INSS e FGTS;

b) Fiscais de contratos devem atuar efetivamente, registrando os atos de fiscalização e verificando se os documentos solicitados estão sendo juntados e se o objeto do contrato está sendo atendido;

c) Promover a renovação permanente de membros da comissão de licitações, visando o atendimento da Lei Federal 8.666/93.

**4 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos (art. 4º, II, b, da Resolução n. 936/2012):**

Os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal são guardados no parque de máquinas e garagem municipal, no montante total de 38 (no período de realização do exame 12/09 a 11/10) e estão devidamente registrados em nome do Município, possuem os equipamentos obrigatórios e estão com os seus licenciamentos em dia, salvo um, recebido em doação pela Receita Federal. Ademais, existe Diário de Bordo, que é preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do condutor, data, quilometragem e destino do veículo.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a realização de manutenção preventiva dos veículos, por meio da qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelo mecânico do Município ou através de serviços terceirizados.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota e recomendado (relatório n. 08/2018):

a) alguns dos veículos/máquinas analisados não estão segurados, bem como não possuem os documentos e licenças em dia, falhas que devem ser sanadas.

b) inserir rotina junto aos departamentos responsáveis para garantir que os diários de bordo sejam preenchidos de maneira correta, inibindo-se assim o desvio de finalidade na utilização dos veículos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

c) promover a nomeação de servidores por Secretaria, para função de fiscal de frotas, visando assegurar que os equipamentos obrigatórios bem como a documentação legal continue em dia.

d) prosseguir com a abertura de licitação visando estabelecer contrato com fornecedor que preste serviços na área de manutenção de veículos e máquinas, considerados de média e alta complexidade.

**5 Exame da execução da folha de pagamento (art. 4º, II, a, da Resolução n. 936/2012):**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, de onde se extrai que:

a) Não foram encontradas vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

b) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio, salvo melhor juízo, ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

c) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados.

d) Foram instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos.

e) Foram emitidas e estão arquivadas, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas.

f) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados os formulários de justificativa, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão).

g) Houve a entrega anual e o respectivo arquivamento da Declaração de Bens e Rendas pela quase totalidade dos servidores com a exceção de um, que fora intimado a fazê-lo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**h)** Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

**i)** Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CF);

**j)** Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores, salvo melhor juízo;

**l)** Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local.

Além disso, foram feitas as seguintes recomendações que merecem destaque (relatório n. 03/2018 e relatório simplificado n. 01/2018):

**a)** realizar concurso público para provimento dos cargos vagos e dos cargos ocupados por servidores temporários;

**b)** atender ao Regime Jurídico Municipal, no que diz respeito à compensação de horas extras ou em haver. O prazo permitido para compensação dos mesmos conforme legislação é de até 90 dias.

**c)** efetivar a concessão das férias vencidas aos servidores que tenham direito, e promover a elaboração periódica de escala anual para evitar o acúmulo destas.

**d)** proceder na busca de documentos para apensar as pastas funcionais de servidores que entraram na prefeitura antes de 1997, quando da emancipação do município.

**e)** quanto às diárias, que seja solicitada a emissão de empenho, antes de sua realização, conforme preconiza a Lei Federal 4.320/64, que preceitua em seu art. 60, “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

**f)** ainda quanto às diárias, que seja promovido o ajuste no pagamento das mesmas em relação aos motoristas da saúde, tendo em vista o disposto no art. 91 do Regime Jurídico Municipal: “Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias”.

**6 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município e das Receitas de Transferências Intergovernamentais (art. 4º, I, a e d da Resolução n. 936/2012):**

Foram examinadas as receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame, segundo as informações colhidas nos setores, é possível afirmar que:

**a)** Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado e da União, entre os quais foram analisados o FPM, LC 87/96, FUNDEB e CIDE, estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

**b)** Os recursos oriundos de transferências voluntárias da União, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

**c)** Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários;

**d)** Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original;

**e)** Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV) e no SIMEC (quando os recursos são do FNDE), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Por fim, conforme informações colhidas, não há registro de pendências no SICONV.

O Município não realizou operações de crédito e tampouco avais e garantias no exercício de 2018.

E no que tange aos demais direitos e haveres do Município, constatou-se que:

**a)** As receitas de concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos.

**b)** A Administração Municipal arrecadou valores pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, com fundamento na Lei Municipal n. 793/2016, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Produção Primária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

c) Não houve receitas decorrentes de ressarcimento aos cofres municipais em virtude de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros. Tais fatos não foram verificados ou, após sua apuração, não houve responsabilização dos servidores envolvidos.

Ademais, foram feitas as seguintes recomendações conforme relatório n. 05/2018:

a) atender a determinação disposta no artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, passando-se a notificar compulsoriamente o recebimento de transferências voluntárias federais aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

b) prosseguir na apuração para verificar onde se encontra o processo físico do convênio/contrato de repasse número 710558/2009 do Ministério das Cidades, e arquivá-lo, junto aos demais, para que o mesmo fique à disposição dos eventuais interessados.

**7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais (art. 4º, II, c, da Resolução n. 936/2012):**

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado da farmácia e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) o setor de patrimônio é regido pelo Decreto n. 30/2016, que estabelece normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação dos bens patrimoniais do Município.

b) existe servidor designado para desempenho de atividades inerentes ao setor de patrimônio, conforme portaria n. 109/2016.

c) o inventário acerca dos medicamentos em estoque na farmácia é realizado anualmente.

Outrossim, foram feitas as seguintes recomendações (relatório n. 01/2018):

a) que sejam corrigidas as diferenças encontradas no sistema de controle utilizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Ademais, consigno que não foi realizado inventário no almoxarifado da prefeitura, todavia o gestor se comprometeu a fazê-lo no ano corrente.

**8 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência (art. 4, II, g, Resolução n. 936/2012);**

Concernente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da prefeitura de Boa Vista do Sul, é importante salientar que o mesmo foi reestruturado através da Lei Municipal nº 446/2005, na qual, estão contidos aspectos essenciais para aferição das alíquotas utilizadas, bases de cálculos, benefícios, concessões, taxas, vedações e outros.

Destarte, merecem destaque as seguintes situações:

a) a alíquota de desconto para os servidores cobertos pelo regime, todos efetivos, é de 11%, conforme disposto no art. 13º dos incisos I e II da referida lei.

b) a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, cobrado sobre o ente público está na razão de 13,5% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores. Adicionalmente a essa contribuição, o ente, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, desembolsa, conforme tabela apresentada na Lei Municipal nº 794/2016, que altera a Lei Municipal 446/2005 em seu art. 13º inciso III parágrafo § 7º, para o ano de 2018, 13,70% sobre a totalidade da remuneração dos servidores.

c) o regime encontra-se amparado em cálculo atuarial inicial que é refeito a cada exercício, sendo as alíquotas indicadas pelo cálculo às constantes na lei municipal. Outrossim, os percentuais de contribuição do município, ativos e inativos, vêm obedecendo aos limites mínimos e máximos.

d) a rentabilidade do fundo está fundamentada sobre documento que contém a política de investimentos do RPPS, onde é mencionado que: “(...) foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN Nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 alterando a Resolução CMN Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e as alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência”.

e) os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

f) o Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS em conta distinta, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal. Ademais, os recursos previdenciários não vêm sendo utilizados para empréstimos aos servidores ou Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

g) o Município dispõe, em aba específica no Portal da Transparência, um campo denominado “Fundo Municipal de Previdência dos Servidores”, no qual, é possível acessar informações relevantes acerca do funcionamento e manutenção do RPPS.

h) o RPPS está atendendo a todas exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que se encontra vigente até 14/07/2019.

Todavia, foram realizadas recomendações (relatório n. 07/2018) visando corrigir algumas falhas identificadas e promover melhorias significativas à gestão do RPPS:

a) prever em lei que a criação ou majoração de vantagens e gratificações que resultem em aumentos salariais, exceto inflação, somente possam ser efetivadas se acompanhadas de estudo atuarial.

b) promover a execução da Lei Municipal nº 866/2018, que trata do censo previdenciário e cadastramento dos servidores.

c) proceder na realocação das despesas com contratação de empresas para prestação de serviços para com o RPPS, bem como da gratificação da servidora que exerce a função de gestora do fundo, para que essas sejam pagas pelo mesmo, e não mais pelo Executivo. Destarte, também se faz necessário o ajuste da Lei Municipal 446/2005, para que a porcentagem da taxa de administração seja alterada (até o limite máximo de 2%), podendo assim fazer o computo dessas despesas administrativas.

d) promover a revisão periódica da concessão de benefícios por invalidez, buscando identificar, possíveis servidores que deixaram de portar a capacidade que motivou sua aposentadoria, e que, portanto, possam voltar a exercer suas atividades.

e) atualizar a Lei Municipal 446/2005 conforme mudanças realizadas de acordo com a Nota Técnica 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, bem como das advindas da Lei 13.183/2015.

f) proceder na instauração de sindicância, buscando-se apurar e ressarcir por meios administrativos, o dano causado ao erário público referente ao valor de R\$ 1.741,44 correspondentes ao pagamento de juros e multa pelo repasse em atraso, de compensação previdenciária.

**9 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado (art. 4º III, a da Resolução n. 936/2012):**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente em quase sua totalidade às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2018, cabendo registrar ainda que:

**a)** Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários:

- decorrentes de concurso público;
- decorrentes de processo seletivo público;
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**b)** Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados:

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

**c)** Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento por exoneração;
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

**10 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal (art. 4º III, b da Resolução n. 936/2012):**

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2018, cabendo registrar ainda que:

a) Não houve ocorrências decorrentes de reenquadramentos, transposições de regime jurídico; transferência do Município-mãe; outras transferências, reintegrações, readaptações, readmissões, reversões e reaproveitamentos no ano de 2018;

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões originárias e derivadas foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento: atos de exoneração; decorrentes de rescisão de contrato; e decorrentes de aposentadoria.

Ademais, não houve ocorrências de atos de ilegalidade da admissão; de demissão; de óbito; de desconstituição do ato de transposição; e decorrentes de outras situações que caracterizem extinção de vínculo.

c) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos atos decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município.

d) Não houve ocorrências decorrentes de pensão não sujeita à compensação financeira e tampouco decorrentes de complementação de pensão não sujeita à compensação financeira.

e) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, e estão sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

f) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

g) Não houve ocorrências de casos de admissão, aposentadoria e pensão com registro negado pelo TCE/RS no exercício de 2018.

6. Ademais, dentro das atribuições concernentes ao controlador interno no âmbito da legislação municipal (Lei 719/2014), que conseqüentemente complementam os itens de verificação compulsórios citados pelo TCE, pode se destacar o seguinte:

**1) Exame dos serviços do órgão de trânsito e atuação da JARI**

Conforme apurações colhidas, a JARI vem reunindo-se semestralmente, uma vez que não houve recursos interpostos. Ademais, existe autoridade municipal de trânsito nomeada através da portaria n. 52/2018. Outrossim, foram feitas as seguintes recomendações (relatório n. 09/2018):

a) solicitar a elaboração de planos de trabalhos e relatórios de atividades, visando a demonstração de efetiva atuação da autoridade municipal de trânsito.

b) apurar o porquê do não repasse financeiro das multas de trânsito por parte do Estado para esta municipalidade, visto que o convênio com a brigada militar encontra-se em vigência, e se possível, prosseguir na busca do recebimento desses valores.

**2) Exame e análise dos procedimentos da tesouraria**

Os procedimentos examinados, especificamente quanto aos da tesouraria, foram analisados através da verificação *in loco* das ações correspondentes ao setor. Ademais, foram realizados levantamentos por meio dos principais relatórios das áreas, cujos quais, foram cruzados buscando-se confrontar as informações lançadas com as praticadas.

Ressalto que foi possível verificar que a tesouraria vem atendendo de maneira quase que plena, as atribuições às quais lhe são incumbida. Também é importante salientar que atualmente, a tesouraria do município conta com o denominado “caixa aberto”, e possui quantidade de numerário adequada para atendimento da demanda diária. Ademais, a ordem cronológica de pagamentos está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 021/2016.

Todavia, foram identificados alguns pontos passíveis de correção que merecem atenção (relatório n. 11/2018):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) existe disponibilidade de caixa depositada, mantida e movimentada em conta de instituição financeira não oficial (Sicredi).

b) foram identificados pagamentos efetuados em desacordo com a respectiva ordem cronológica.

c) evidenciou-se diferença em alguns valores apresentados, referente ao relatório de despesas cruzando-o com o relatório dos empenhos pagos.

Destarte, foram realizadas recomendações visando sanar as falhas encontradas, destacando-se:

a) atender a ordem cronológica de pagamentos plenamente, conforme previsto no decreto municipal nº 21/2016, principalmente quanto ao artigo 11º que cita as exceções legais.

b) integrar a tesouraria com o setor tributário concernente à arrecadação do ITBI.

c) realizar demais correções necessárias conforme situações apontadas no relatório.

**3) Análise dos procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos**

Consoante à análise dos processos, até a data final do relatório n. 04/2018 que aborda o tema em voga, houve a instauração de duas sindicâncias, e o arquivamento de dois processos disciplinares e duas sindicâncias relativas ao ano corrente. Destarte, merecem destaque os seguintes pontos:

a) em alguns casos a autoridade não atendeu ao prazo de cinco dias úteis para decidir a respeito do relatório emitido pela comissão responsável.

b) em alguns dos processos instituídos houve morosidade na conclusão das etapas, ultrapassando os limites legais impostos pela legislação municipal.

Com isso, enfatizo as seguintes recomendações realizadas (relatório n. 04/2018):

a) com relação aos processos citados nas portarias 178/2013 e 117/2015, os prazos, prorrogações e etapas, devem ser respeitados, conforme disposições da Lei Municipal 625/2011.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b) o prazo para a autoridade decidir quando da posse do relatório emitido pela comissão, deve ser atendido, conforme parágrafo 4º do artigo 172 da Lei Municipal 625/2011: “A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis (...)”.

**4) Subsídio, através de recomendações, ao exercício do cargo do Prefeito, dos secretários e dirigentes municipais, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública**

Conforme demandas geradas a partir da análise dos diversos processos concernentes a área de controle interno, vale salientar que foram realizadas as seguintes recomendações elaboradas de acordo com os relatórios simplificados ns. 02 a 06/2018:

a) atender a lei de acesso à informação no sentido de se responder e gerenciar os requerimentos efetuados através da internet à Prefeitura Municipal.

b) atualizar a legislação municipal que trata acerca do controle interno no município, com vistas a atender plenamente as resoluções do TCE e a realidade vigente.

c) realizar ajustes no portal da transparência da prefeitura, buscando-se suprir as recomendações feitas através da cartilha do TCE que trata sobre o acesso à informação, destacando-se entre elas, a implantação da ouvidoria municipal.

d) aplicar os recursos vinculados da saúde que se acumularam progressivamente, depois de efetuados os tramites legais necessários.

e) averiguar o andamento do recebimento de recursos federais referentes à compra de mobília para creche municipal, visando buscar alternativas para o atingimento das metas do plano nacional de educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PARECER**

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos. As metas, cujos objetivos não foram atendidos, ocorreram pela transferência das respectivas dotações orçamentárias para outras prioritárias e pela constatação da inviabilidade da implantação no momento atual.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Portanto, a UCCI é de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Poder Executivo.

É o relatório e parecer.

Boa Vista do Sul/RS, 28 de janeiro de 2019.

Anderson Kohlrausch  
Controlador Interno